

# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
SIMONE DA SILVA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PARECER N. 044/PROGEM/PMT/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 7479.532/2023 – SEMIOS/PMT  
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE  
PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE VIA URBANA COM  
DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP –  
CONVÊNIO MINISTÉRIO DA DEFESA N. 938576/2022 - DPCN

### I – RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo, que tramita sob o n. 6920.516/2023 – SEMIOS/PMT, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP – CONVÊNIO MINISTÉRIO DA DEFESA N. 938576/2022 - DPCN.**

O Processo, contendo 3 (três) volumes e 463 fls., foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os documentos necessários para subsidiar a presente análise jurídica.

Após parecer jurídico (fls. 445-461), elaborado pela assessoria jurídica Subsecretaria de licitações e contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, os presentes autos foram remetidos a esta Procuradoria, para deliberação de análise e homologação.

Destaco, desde já, que este Parecer Jurídico tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, por sua Subsecretaria de licitações e contratos, no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados por essa Municipalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos do procedimento administrativo em tela, depreende-se que, este foi instruído em conformidade com a legislação, conforme parecer prévio da assessoria jurídica da SEMGOV n. 002/2024-ASSEJUR/SLC/SEMGOV/PMT.

Examinando o referido parecer jurídico (fls. 445-461), nota-se que foi realizado uma análise minuciosa dos critérios legais, contudo, foram solicitadas algumas



CURTA-NOS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

recomendações, as quais não prejudicam a continuidade do processo, porém, são necessárias para garantir maior lisura na instrução processual.


### III - CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Procuradoria Geral do Município, **HOMOLOGA E RATIFICA** o parecer jurídico n. 002/2024-ASSEJUR/SLC/SEMGOV/PMT, devendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório, desde que sejam seguidas as recomendações apontadas no referido parecer.

Vale destacar que a presente análise foi elaborada sob o prisma estritamente jurídico, não analisando elementos de natureza financeira, tais como dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta PROGEM.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tartarugalzinho-AP, 24 de abril de 2024.

  
**WILDISON LORRAN TELES LOBATO**  
Decreto n. 057/2022 - GAB/PMT  
Procurador Geral do Município

